



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C

Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Parecer do PLC nº 5/2022

Assunto: Regulamenta as diretrizes para a expansão do sistema viário na região da Universidade de Franca e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 29 de março de 2022.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 05/2022

Assunto: Regulamenta as diretrizes para a expansão do sistema viário na região da Universidade de Franca e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

**PARECER CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo estabelecer diretrizes para a expansão do sistema viário na região da Universidade de Franca.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo:

“...trata do Sistema Viário Estrutural e Coletor na região da Universidade de Franca no Município de Franca, como instrumento de planejamento, de caráter dinâmico, vinculado à realidade urbana e a serviço do desenvolvimento da comunidade local, do bem estar de sua população e da ação governamental nos seus múltiplos aspectos. Com uma estruturação urbana capaz de atender às funções de habitar, trabalhar, recrear e outras, destinadas à realização humana, em sua plenitude, melhorando a qualidade de vida, especialmente pelo acesso aos serviços básicos, à infraestrutura urbana e aos equipamentos sociais. As questões relacionadas ao projeto foram objeto de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Franca e o Ministério Público do Estado de São Paulo, no Inquérito Civil nº 14.0722.0001218/2019-7, em que a Administração Pública Municipal se comprometeu e se obrigou a observar, na aprovação de futuros empreendimentos, a implantação da malha viária contida no ANEXO I, com o objetivo de interligar as vias públicas naquele local à rodovia Cândido Portinari.”

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria urbanística, tendo o município competência para legislar na forma dos artigos 24, I e §1º e 30, II, da Constituição Federal.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei complementar, por se tratar de matéria afeta ao parcelamento do solo (art. 270 da LOMF).

O projeto encontra-se instruído com Ata de Audiência Pública e Ata de Reunião realizada como Grupo Técnico de Análise (GTA) da Prefeitura, nos termos do art. 40, §4º, I, do Estatuto da Cidade, que trata sobre a promoção de audiências públicas e debates na elaboração de normas inerentes ao Plano Diretor. É que em se tratando de matéria inerente a parcelamento de solo, pode ser disciplinada de forma especial, como no caso em epígrafe, e não necessariamente dentro do Plano Diretor, todavia, suas normas fundamentais devem estar em consonância às diretrizes fixadas pelo Plano Diretor, o que entendemos atendido.

Sobre o assunto, o TJSP já decidiu:

“Leis relativas a planejamento, ocupação e uso do solo urbano dependem de estudos prévios e audiência junto às entidades comunitárias que só o Poder Executivo local, por meio de seus órgãos, está apto a realizar.

(...)

Revela-se clara a exigência da participação efetiva da população do Município na elaboração das diretrizes e normas concernentes ao desenvolvimento urbano. **Não se trata de simples regra, e, sim, de verdadeira diretriz interpretativa de toda lei relativa ao desenvolvimento humano.**” (ADIn nº 0.052.634-90.2011.8.26.0000).

Assim, no que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

No que se refere ao Mérito, o Projeto traça diretrizes na área urbanística.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria absoluta de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, remete o PARECER à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 29 de março de 2022.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Marcelo Tidy.